



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 959, DE 2023

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Estabelece a atividade de Segurança Privada e Transporte de Valores como atividade de risco.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1757/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Dep. Cabo Gilberto Silva)

Estabelece a atividade de Segurança Privada e Transporte de Valores como atividade de risco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece as atividades de segurança privada e transporte de valores como atividades de risco permanente.

Art. 2º. Fica estabelecido apenas critérios objetivos para a requisição do porte de arma de fogo de caráter pessoal pelo profissional da área de segurança privada, como:

I – Apresentação dos documentos de identificação pessoal;

II – Comprovante de residência;

III – Atestado de bons antecedentes;

IV – Certidão de conclusão do Curso de Vigilante com as atualizações impostas pela Polícia Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, denominados vigilantes pela Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, são profissionais que passaram por amplo curso de formação e foram submetidos a diversas avaliações técnicas



